



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

^A
LEI Nº 311/2004.

CRIA AS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE CONDE – JURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Transporte e Trânsito de Conde – JURI.

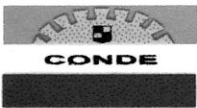
Parágrafo único – As JURI funcionarão junto ao órgão executivo municipal de trânsito e terão apoio administrativo e financeiro, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JURI, serão órgãos colegiados responsáveis pelos julgamentos dos recursos interpostos contra penalidades oriundas de infrações de trânsito, competindo-lhes:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito, executivos rodoviários e gestores de transportes, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – Encaminhar aos órgãos executivos de trânsito, executivos rodoviários e gestores de transportes, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

IV – Outras atribuições estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Art. 3º - Cada JURI será integrada por 3 (três) membros com reconhecida experiência em matéria de trânsito e transporte;

§ 1º - O Presidente será indicado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

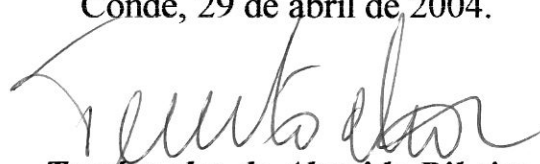
§ 2º - Quando existir mais de uma JURI, haverá um Coordenador Geral, escolhido entre os presidentes, que exercerá cumulativamente, a presidência e a coordenação;

Art. 4º - O número de JÚRIS, bem como seus regimentos internos, as nomeações de seus membros e a remuneração dos mesmos, serão definidos através de decreto do Poder Executivo Municipal, seguindo as diretrizes estabelecidas pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 29 de abril de 2004.


Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito